

Carnerdo de desenho

Edição de 2023

I **N** **S** **C** **R** **I** **R** **E**
D **E** **S** **E** **N** **H** **A** **R**
O **S** **D** **I** **R** **E** **I** **T** **O** **S**
H **U** **M** **A** **N** **O** **S**

P **A** **R** **A**
J **O** **V** **E** **N** **S**
D **O** **M** **U** **N** **D** **O**

Kit didático
© Associação Inscire, Françoise Schein



A melhor maneira de aprender, é com **as mãos**

Stephen Jay Gould, Paleontólogo, paleontólogo,
durante a conferência «O que não sabemos»
na UNESCO em Paris, 17 de março de 1995.



Inventor. Curioso Criativo Pensador

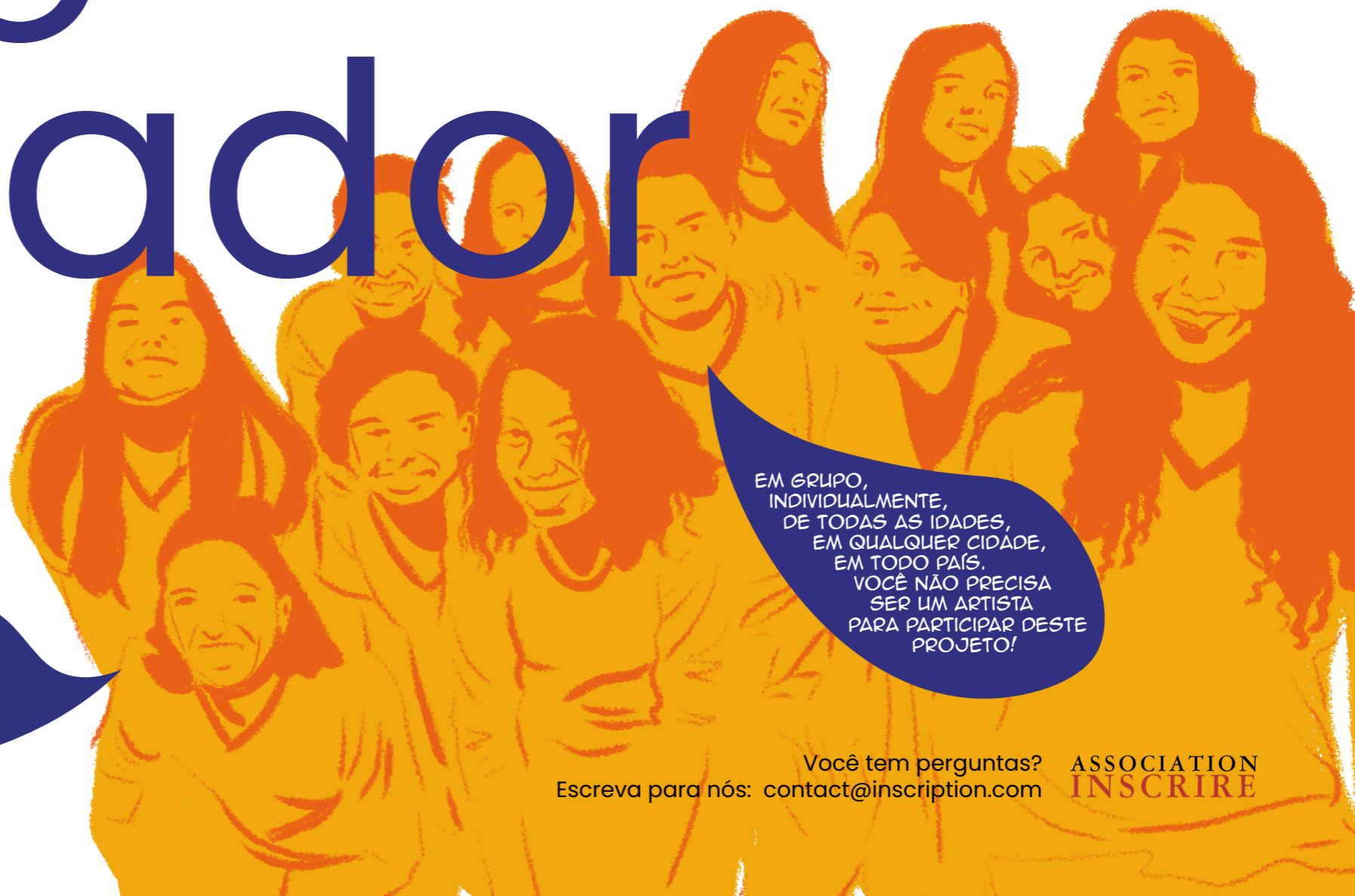
como agir ?

PARA TODOS !

JUNTOS,
PODEMOS AGIR
E MUDAR
O MUNDO!

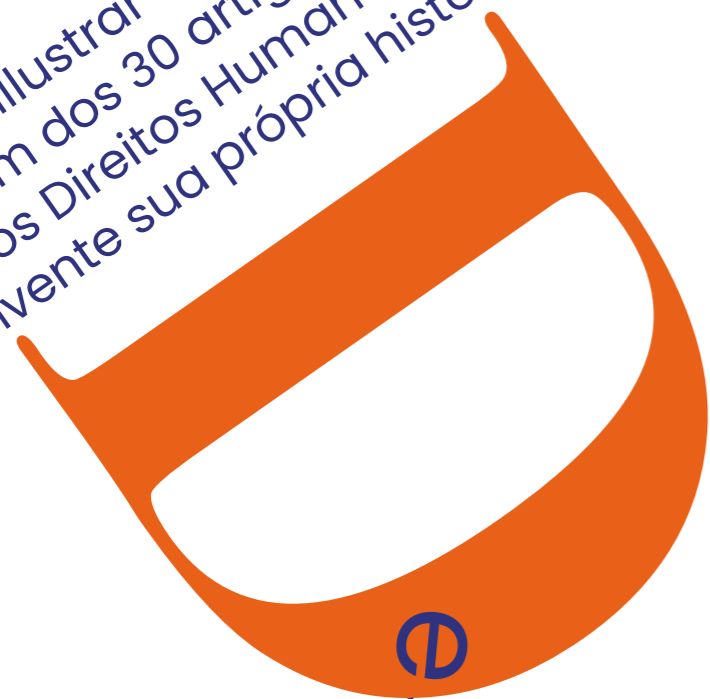
EM GRUPO,
INDIVIDUALMENTE,
DE TODAS AS IDADES,
EM QUALQUER CIDADE,
EM TODO PAÍS.
VOCÊ NÃO PRECISA
SER UM ARTISTA
PARA PARTICIPAR DESTE
PROJETO!

Você tem perguntas? **ASSOCIATION**
Escreva para nós: contact@inscription.com **INSCRIRE**



Como fazer

Ilustrar cada um dos 30 artigos dos Direitos Humanos. Invente sua própria história.



Desenhar,

agir, oferecer



Faça lindos
desenhos coloridos.
Crie um livro
e dê a seus amigos.

Sorteio

Lista de participantes

- | | | | |
|-----------------------|-----------|----------|-----------|
| >> Nome do aluno..... | art. n°1 | >> | art. n°16 |
| >> | art. n°2 | >> | art. n°17 |
| >> | art. n°3 | >> | art. n°18 |
| >> | art. n°4 | >> | art. n°19 |
| >> | art. n°5 | >> | art. n°20 |
| >> | art. n°6 | >> | art. n°21 |
| >> | art. n°7 | >> | art. n°22 |
| >> | art. n°8 | >> | art. n°23 |
| >> | art. n°9 | >> | art. n°24 |
| >> | art. n°10 | >> | art. n°25 |
| >> | art. n°11 | >> | art. n°26 |
| >> | art. n°12 | >> | art. n°27 |
| >> | art. n°13 | >> | art. n°28 |
| >> | art. n°14 | >> | art. n°29 |
| >> | art. n°15 | >> | art. n°30 |



Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

1

LIBERDADE, IGUALDADE EM
DIGNIDADE E DIREITOS,
FRATERNIDADE

2

NÃO DISCRIMINAÇÃO

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Todo ser humano tem direito
à vida, à liberdade e
à segurança
pessoal.

3

O DIREITO À VIDA
E À SEGURANÇA

4

PROIBIÇÃO DA
ESCRavidÃO E DO
TRABALHO FORÇADO

Ninguém
será
mantido
em
escravidão
ou servidão;
a escravidão e o
tráfico de escravos
serão proibidos em todas
as suas formas.

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

5

PROIBIÇÃO DA
TORTURA

Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

6

RECONHECIMENTO DA
DIGNIDADE DE TODOS OS
SERES HUMANOS

7

IGUALDADE FORMAL E
SUBSTANTIVA PERANTE A
LEI E SUAS GARANTIAS

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

8

O DIREITO A REPARAÇÃO
E PUNIÇÃO EFETIVA PARA
ATOS QUE VIOLAM
DIREITOS
FUNDAMENTAIS

Ninguém será arbitrariamente preso,
detido ou exilado.

9

PROIBIÇÃO DE PRISÃO
OU EXÍLIO ARBITRÁRIOS

Todo ser humano tem direito, em plena
igualdade, a uma justa e pública
audiência por parte de um
tribunal independente
e imparcial, para
decidir seus
direitos e deveres
ou fundamento
de qualquer
acusação
criminal
contra ele.

10

O DIREITO A UM
TRIBUNAL IMPARCIAL

1. Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte de que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

11

A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, OS DIREITOS DE DEFESA E A ANTERIORIDADE DA LEI PENAL

Ninguém será sujeito à interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

12

RESPEITO PELA
PRIVACIDADE E HONRA

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

2. Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a esse regressar.

13

LIBERDADE DE
MOVIMENTO E
RESIDÊNCIA

1. Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

2. Esse direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

1. Todo ser humano tem direito a uma nacionalidade.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

15

O DIREITO À NACIONALIDADE

16

DIREITO AO
CASAMENTO E À
FAMÍLIA

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

3. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

17

DIREITO À
PROPRIEDADE

1. 1. Todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular.

18

LIBERDADE
DE PENSAMENTO,
CONSCIÊNCIA E
RELIGIÃO

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

19

LIBERDADE DE EXPRESSÃO
E INFORMAÇÃO

20

LIBERDADE DE REUNIÃO
E ASSOCIAÇÃO

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de reunião e associação pacífica.
2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

1. Todo ser humano tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.

2. Todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.

3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; essa vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

21

DIREITO DE ACESSO AOS
ASSUNTOS PÚBLICOS
E O DIREITO A
REPRESENTANTES
LEGÍTIMOS

22

DIREITOS DE SEGURIDADE
SOCIAL, DIREITOS
ECONÔMICOS, SOCIAIS
E CULTURAIS

Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

23

O DIREITO A CONDIÇÕES
DE TRABALHO JUSTAS E
SATISFATÓRIAS E
PROTEÇÃO CONTRA O
DESEMPREGO

- 1.** Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
- 2.** Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
- 3.** Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
- 4.** Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

Todo ser humano tem direito a
repouso e lazer, inclusive a
limitação razoável das
horas de trabalho
e a férias.
remuneradas
periódicas.

24

DIREITO AO DESCANSO
E LAZER

1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

25

O DIREITO A UM PADRÃO
DE VIDA ADEQUADO PARA SAÚDE E
BEM-ESTAR / PROTEÇÃO DA
MATERNIDADE E INFÂNCIA

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.
2. Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor.

27

O DIREITO DE ACESSO
À CULTURA E CIÊNCIA E A
PROTEÇÃO DOS INTERESSES
MORAIS E MATERIAIS ASSOCIADOS A
QUALQUER PRODUÇÃO CIENTÍFICA,
LITERÁRIA OU ARTÍSTICA DA
QUAL ELE É O AUTOR

Todo ser humano tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

28

O DIREITO A UMA ORDEM
SOCIAL E INTERNACIONAL QUE
GARANTA A IMPLEMENTAÇÃO
DOS DIREITOS HUMANOS

1. Todo ser humano tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

2. No exercício de seus direitos e liberdades, todo ser humano estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

30

REGRA DE INTERPRETAÇÃO

UM ARTIGO ESTÁ
FALTANDO... IMAGINE O
SEU ARTIGO! VÁRIOS AR-
TIGOS ESTÃO FALTANDO -
SOBRE QUAIS ASSUNTOS?
INVENTE-OS!

Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948

10 de dezembro de 1948

Em Paris, 58 Estados membros da Assembleia Geral das Nações Unidas assinaram um documento que entrará para a história dos direitos humanos em todo o mundo: a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Para comemorar sua adoção, o Dia Internacional dos Direitos Humanos é celebrado em todo o mundo todos os anos em 10 de dezembro.

Os países comprometeram-se a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal e a observância dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Uma vez que os direitos são declarados, eles se tornam uma responsabilidade moral.

Objetivo da Declaração Universal dos Direitos Humanos

A Assembleia Geral proclama esta Declaração Universal dos Direitos Humanos como um padrão comum de realização para todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, mantendo esta Declaração constantemente em mente, se esforce, por meio do ensino e da educação, para promover o respeito por esses direitos e liberdades e, por meio de medidas progressivas, nacionais e internacionais, garantir sua reconhecimento e observância universais e eficazes, tanto entre os povos dos Estados-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Por que a Declaração Universal dos Direitos Humanos existe?

Na primavera de 1945, representantes de 50 países se reuniram na Conferência de São Francisco para redigir a Carta das Nações Unidas, que foi criada com o objetivo de estabelecer uma nova ordem mundial, um novo projeto de civilização, distinto daquele que provocou a Primeira e Segunda Guerras Mundiais. Um dos principais objetivos da ONU é criar uma nova ordem universal, baseada em relações pacíficas entre as nações. Nesta nova comunidade internacional, o respeito pelos direitos humanos assumiu uma importância considerável. A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 10 de dezembro de 1948 em Paris, com a aprovação de 48 Estados membros.

A declaração é um instrumento não obrigatório, mas tem um valor moral, cultural e educacional porque foi adotada por uma comunidade internacional, assinada e reconhecida por vários países.

Artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos

1
LIBERDADE, IGUALDADE EM DIGNIDADE E DIREITOS, FRATERNIDADE
Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

2
NÃO DISCRIMINAÇÃO
1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.
2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

3
DIREITO À VIDA E À SEGURANÇA
Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

4
PROIBIÇÃO DA ESCRAVIDÃO E DO TRABALHO FORÇADO
Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

5
PROIBIÇÃO DA TORTURA
Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

6
RECONHECIMENTO DA DIGNIDADE DE TODOS OS SERES HUMANOS
Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

7
IGUALDADE FORMAL E SUBSTANTIVA PERANTE A LEI E SUAS GARANTIAS
Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

9
PROIBIÇÃO DE PRISÃO OU EXÍLIO ARBITRÁRIOS
Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

11
A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, OS DIREITOS DE DEFESA E A ANTERIORIDADE DA LEI PENAL
1. Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.
2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte de que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

12
RESPEITO PELA PRIVACIDADE E HONRA
Ninguém será sujeito à interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

8
O DIREITO A REPARAÇÃO E PUNIÇÃO EFETIVA PARA ATOS QUE VIOLAM DIREITOS FUNDAMENTAIS
Todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

10
O DIREITO A UM TRIBUNAL IMPARCIAL
Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir seus direitos e deveres ou fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

16
DIREITO AO CASAMENTO E À FAMÍLIA
1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.
2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.
3. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

13
LIBERDADE DE MOVIMENTO E RESIDÊNCIA
1. Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.
2. Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a esse regressar.

14
DIREITO DE ASILO E REFÚGIO
1. Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.
2. Esse direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

15
O DIREITO À NACIONALIDADE
1. Todo ser humano tem direito a uma nacionalidade.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

17
DIREITO À PROPRIEDADE
1. Todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

18**LIBERDADE DE PENSAMENTO, CONSCIÊNCIA E RELIGIÃO**

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular.

19**LIBERDADE DE EXPRESSÃO E INFORMAÇÃO**

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

20**LIBERDADE DE REUNIÃO E ASSOCIAÇÃO**

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de reunião e associação pacífica.
2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

21**DIREITO DE ACESSO AOS ASSUNTOS PÚBLICOS E O DIREITO A REPRESENTANTES LEGÍTIMOS**

1. Todo ser humano tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.
2. Todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.
3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; essa vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

22**DIREITOS DE SEGURIDADE SOCIAL, DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS**

Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

23**O DIREITO A CONDIÇÕES DE TRABALHO JUSTAS E SATISFATÓRIAS E PROTEÇÃO CONTRA O DESEMPREGO**

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

24**DIREITO AO DESCANSO E LAZER**

Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

27**O DIREITO DE ACESSO À CULTURA E CIÊNCIA E A PROTEÇÃO DOS INTERESSES MORAIS E MATERIAIS ASSOCIADOS A QUALQUER PRODUÇÃO CIENTÍFICA, LITERÁRIA OU ARTÍSTICA DA QUAL ELE É O AUTOR**

1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.
2. Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor.

28**O DIREITO A UMA ORDEM SOCIAL E INTERNACIONAL QUE GARANTA A IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

Todo ser humano tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

25**O DIREITO A UM PADRÃO DE VIDA ADEQUADO PARA SAÚDE E BEM-ESTAR / PROTEÇÃO DA MATERNIDADE E INFÂNCIA**

1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.
2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

26**O DIREITO À EDUCAÇÃO**

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

29**COMPARTILHAR DIREITOS E DEVERES COM A COMUNIDADE**

1. Todo ser humano tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.
2. No exercício de seus direitos e liberdades, todo ser humano estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.
3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

30**REGRA DE INTERPRETAÇÃO**

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

INSCRIRE RECOMENDAÇÕES E GUIDELINE

INSCRIRE oferece este guia gratuitamente e com acesso aberto a milhões de pessoas ao redor do mundo. É uma responsabilidade que levamos muito a sério. A informação que apresentamos deve ser precisa no momento da publicação. Nosso objetivo é compartilhar seus desenhos e iniciar um diálogo global sobre direitos humanos. Nossa missão é conscientizar sobre o valor fundamental dos direitos e os desafios que precisam ser enfrentados nas comunidades ao redor do mundo.

Aqueles que desejam participar deste projeto organizam seu trabalho de forma independente sob uma licença de parceria gratuita concedida pela INSCRIRE. Participar deste projeto implica respeitar nossos princípios éticos e metodologia, com sua ordem predefinida de estágios de produção e o uso de fontes gráficas específicas.

Imagens

Algumas pessoas assumem que imagens podem ser retiradas da Internet sem autorização ou licença. Embora isso possa ser permitido em certas circunstâncias, para fins de pesquisa pessoal, não é o caso quando se trata de publicar e reproduzir imagens protegidas por direitos autorais para uma audiência mundial. Encorajamos você a tirar suas próprias fotos ou criar seus próprios desenhos para ilustrar seus artigos.

Uso sem fins lucrativos

Este kit educacional é uma atividade realizada de forma voluntária. Você não pode usar este kit para gerar dinheiro. Você não pode usar este kit para arrecadar fundos para instituições ou outras organizações sem o acordo da INSCRIRE.

Mais informações

A Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Unicef
<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

Cada participante no projeto compromete-se a:

Regra 1 : não utilizar o projeto para fins comerciais, seja durante sua criação ou em seu resultado final.

Regra 2 : não incentivar o discurso político ou retórica provocativa.

Regra 3 : não utilizá-lo como plataforma religiosa.



ASSOCIATION INSCRIRE

FUNDADORA E DIRETORA ARTÍSTICA
FRANÇOISE SCHEIN

FOTOS
INSCRIRE

DIRETORA-GERAL
LOHANA SCHEIN

FONTES
Várias referências de sítios Web.

GESTÃO E COORDENAÇÃO DE PROJECTOS NO BRASIL
ANDRÉ COUTO
SIRO DARLAN
MOEMA QUINTANILHA
ANA IGNÁCIO
RITA ANDERAO

ILUSTRAÇÃO E CAPA
A reprodução total ou parcial deste
livro requer a autorização escrita dos
autores.

AUTOR
ASSOCIAÇÃO INSCRIRE
FRANÇOISE SCHEIN

© copyrights INSCRIRE

DESENHO GRÁFICO
FRANÇOISE SCHEIN
BÉANIE AUBRIL

Contactos

INSCRIRE
contact@inscire.com
www.inscire.com
+33 6 11 07 47 36
+33 6 62 74 86 73

METODOLOGIA DE ENSINO
ASSOCIAÇÃO INSCRIRE

REVISÃO E ADAPTAÇÃO EM PORTUGUÊS
VERA FERRAZ

A versão portuguesa da Declaração Universal dos
Direitos Humanos segue a versão da Amnistia
Internacional. Os títulos foram acrescentados pela
Associação Inscire por razões pedagógicas.

Algumas parcerias, incluindo todos
os metrôs, cidades e escolas com os
quais trabalhamos, bem como:

